



PROCESSO N.º 1215/06

PROTOCOLO N.º 9.124.622-6

PARECER N.º 09/07

APROVADO EM 07/02/07

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE UNIÃO DA VITÓRIA

MUNICÍPIO: UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: Pedido de alteração regimental.

RELATOR: OSCAR ALVES

I – RELATÓRIO

Pelo ofício n.º 1.320/2006-CES/GAB/SETI, de 12 de dezembro de 2006, a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, encaminha a este Conselho protocolado da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de União da Vitória, do Município de União da Vitória, que solicita a alteração regimental.

As alterações foram aprovadas no âmbito da Instituição, pela Congregação, em reunião extraordinária, ocorrida em 4 de julho de 2006, conforme cópia da ata constante às folhas 3 e 4-CEE.

Analisando as alterações com o regimento em vigor, constata-se mudança significativa no art. 4º a saber¹:

Regimento em vigor	Proposta de alteração
Art. 4º - São órgãos da Faculdade: I – Congregação; II – Conselho Departamental; III – Diretoria; IV – Departamentos.	Art. 4º - São órgãos da Faculdade: I. Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE); II. Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE); III. Diretoria; IV. Colegiados de Cursos; V. Coordenação de Extensão e Pós-Graduação (COEXP); VI. Comitê de Ética, Pesquisa e Extensão; VII. Comissão Própria de Avaliação (CPA); VIII. Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (COPERTIDE); IX. Comissão de Avaliação de Docente em Estágio Probatório (CADEP); X. Comissão de Cursos (CC); XI. Comissão de Licitação (CL).

¹ Quadro elaborado com base nas folhas 10, 58 e 59 do Processo nº 1215/06.



PROCESSO N.º 1215/06

Em decorrência da alteração do artigo 4º do Regimento Interno da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de União da Vitória, ocorreram as alterações de nomenclaturas e/ou inclusão de novos Títulos:

“TÍTULO III
DAS POLÍTICAS DE ENSINO, DA ATIVIDADE ACADÊMICA E DA PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I
DAS POLÍTICAS DE ENSINO

Art. 28 – As políticas de ensino da Faculdade são previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) em níveis declaratório, normativo e organizacional e visam a garantia da excelência das funções de ensino, articulando-se às esferas da pesquisa e da extensão universitária.

§ único – O Plano de gestão, previsto no artigo 17, deverá adequar-se à missão institucional atendendo as políticas, estratégias e metas constantes do Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

(...)

CAPÍTULO III
DA PÓS GRADUAÇÃO

Art. 67 – Os cursos de Pós-Graduação “lato sensu” visam a complementaridade formativa e o aperfeiçoamento teórico e prático dos conhecimentos adquiridos na graduação.

§ 1º - Os cursos de Pós-Graduação (lato sensu) possuem regulamento próprio, plano de trabalho e de avaliação, sendo dirigidos pela Coordenação de Extensão e Pós-graduação (COEXP) e devem estar em conformidade com a legislação vigente.

§ 2º - São atribuições da COEXP, conforme regulamento próprio:

- I. especializar profissionais para atuarem nas áreas afins;
- II. oportunizar especialização aos graduados sem possibilidades de se afastarem de suas atividades, por tempo relativamente longo, para cursar pós-graduação;
- III. desenvolver e aperfeiçoar a pesquisa científica nas áreas de especialização;
- IV. contribuir para o atendimento das exigências do ensino, da sociedade, e dos objetivos da LDB preconizada na Lei 9.394/96;
- V. cooperar com os esforços do Poder Público e de outros setores, para atender a preparação qualitativa de recursos humanos, exigida para o desenvolvimento do país.”



PROCESSO N.º 1215/06

(...)

TÍTULO VII DAS COMISSÕES

Art. 106 – A Comissão Própria de Avaliação Institucional (CPA) possui regulamento próprio e tem caráter independente, e seu objetivo é avaliar o conjunto das ações desenvolvidas na Faculdade; a coesão entre as políticas institucionais, missão institucional, estrutura organizacional, processos de ensino-aprendizagem, pesquisa e extensão, desempenho docente e discente, infra-estrutura, recursos humanos e financeiros, sugerindo medidas que visem à melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão.

Art. 107 – A Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (COPERTIDE) tem por objetivo selecionar e acompanhar o corpo docente na capacitação profissional, aprovando, a partir das normas estabelecidas no Plano Geral de Capacitação Docente, os projetos aptos à concessão de TIDE.

Art. 108 – A Comissão de Avaliação de Docente em Estágio Probatório (CADEP) visa a avaliação e acompanhamento do corpo docente, a partir de regulamento próprio, permitindo aos gestores institucionais, regulamentar o processo de estabilidade funcional ou exoneração.

Art. 109 – A Comissão de Cursos (CC) auxilia a Comissão de Avaliação de Docente em Estágio Probatório (CADEP), acompanhando, orientando e operacionalizando a avaliação do desempenho de docente em estágio probatório.

Art. 110 – A Comissão de Licitação (CL) é composta por no mínimo três servidores estaduais e/ou pessoas indicadas pelos Dirigentes Institucionais, para efetivar, controlar e dar seguimento até o final da adjudicação dos procedimentos licitatórios.

Art. 111 – A função do ouvidor é o assessoramento administrativo, visando manter a comunicação com a comunidade, permitindo o aperfeiçoamento das ações institucionais.

§ 1º - As funções do ouvidor são delineadas em regulamento próprio.

§ 2º - Os dirigentes institucionais indicam o docente que desempenhará esta função.” (cf. fls. 67, 76, 77, 85 e 86).

A proposta apresentada estabelece normas para organização administrativa, estando de acordo com a legislação em vigor e atendendo ao pretendido pela Instituição.



PROCESSO N.º 1215/06

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, somos pela aprovação da proposta de alteração regimental da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de União da Vitória, do Município de União da Vitória, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, em conformidade com a legislação vigente.

Aprovado o Parecer, encaminhe-se à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior para homologação, após autenticação dos textos regimentais por este Relator e pela Secretaria da Câmara de Educação Superior.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 06 de fevereiro de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José Anchieta, em 07 de fevereiro de 2007.